



**XXVII Além Mar 45º Rali Ilha Lilás  
Campeonato dos Açores de Ralis  
Troféu de Ralis de Asfalto dos Açores**

**Data: 19/09/2024  
COMUNICAÇÃO CCD Nº:2**

**Hora: 16:50  
Doc. Nº: 2.4**

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Todos os concorrentes

Número de páginas 2

**RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES REFERENTES AOS REGULAMENTOS**

Devido a várias situações em ralis anteriores, o Colégio de Comissários Desportivos lembra os concorrentes dos regulamentos em vigor relativos:

**- aos sistemas automáticos de extinção de incêndios:**

O sistema automático de extinção de incêndios é um importante item de segurança para proteger a tripulação em caso de incêndio no carro. É essencial para a segurança dos pilotos e a segurança é uma das principais preocupações da FIA. A segurança continua a ser um desafio fundamental e a FIA está empenhada em fazer todo o possível para proteger, entre outros, os pilotos. O sistema deve ser utilizado de acordo com as instruções do fabricante e com as Listas Técnicas nº 16 ou nº 52.

O Artigo 253-7.2 do Apêndice J do Código Desportivo Internacional da FIA não especifica quando o sistema deverá ser ligado ou desligado. Por este motivo, seguindo o estipulado no Art.º 2.1 das PGAK, e de acordo com o art.º 32.2.1 do RRSR 2024, deve estar sempre ativo (sistema armado) durante o rali. Durante o rali significa que os sistemas terão de ser ativados à partida de cada etapa/secção até à entrada em Parque Fechado. É autorizado desligar o sistema apenas durante a permanência em Parque de Assistência.

O Delegado Técnico da FPAK instruirá os Comissários Técnicos a verificarem o estado dos sistemas de extinção de incêndio durante o rali e relatar quaisquer infrações aos CCD, que aplicará a respetiva sanção.

**- ao vestuário e equipamento:**

Os pilotos, aquando das Verificações Técnicas Iniciais (VTI), devem apresentar todo o equipamento de segurança e entregar os formulários dos equipamentos de segurança (viatura e equipa), devidamente preenchidos.

Os pilotos devem usar adequadamente os seus equipamentos de segurança em toda a extensão da PEC até ao STOP (capacetes e cintos de segurança apertados, balaclava dentro do fato, fato fechado, luvas colocadas, etc.). Todas as infrações serão comunicadas aos Comissários, que poderão aplicar uma penalidade. - Art.º RRSR. 53.1.

**- Aos reabastecimentos:**

É obrigatório que os operadores de reabastecimento nas zonas definidas no art.º 12.6 b) e 12.7.2 das PER 2024 estejam equipados com vestuário (fato, balaclava e luvas) resistente ao fogo. Caso contrário, terá de ser o próprio condutor e/ou navegador a fazê-lo. **É expressamente proibida a utilização de roupas inflamáveis junto com os fatos ignífugos tais como coletes de sinalização, Kispos e/ou similares.** – Art.º 12.7.6 das PER 2024.

Na zona de reabastecimento, por questões ambientais, é obrigatório por parte das equipas, usar uma tela protetora, por forma a evitar derrame de combustível para os solos. - Art.º 12.7.3 das PER 2024.



**XXVII Além Mar 45º Rali Ilha Lilás  
Campeonato dos Açores de Ralis  
Troféu de Ralis de Asfalto dos Açores**

A responsabilidade incumbe na totalidade ao concorrente, sendo obrigatório para a equipa permanecer fora do carro durante o reabastecimento. - Art.º 12.7.7 das PER 2024.

**- Em caso de acidente:**

Todo o condutor a quem for mostrada uma bandeira vermelha, tem de reduzir a velocidade de imediato até ao final da PEC. Se um condutor não reduzir a velocidade como se exige, o CCD pode impor uma penalização que poderá ir até à desqualificação. - Art.º 3.2.2 b) do Anexo III das PER 2024;

Em caso de utilização de bandeiras vermelhas eletrónicas (mensagem "RF - RED FLAG"), as equipas devem confirmar imediatamente que tomaram conhecimento pressionando o botão verde "Reconhecer". - Art.º 3.2.6 do Anexo III das PER 2024;

Procedimento das viaturas de prova após a amostragem do sinal SOS - Qualquer equipa a quem tenha sido mostrado o sinal SOS, ou que veja um carro que tenha sofrido um acidente grave, em que ambos os membros da equipa sejam vistos dentro da viatura, sem exibirem o sinal SOS, tem de parar de imediato para lhes prestar assistência, assim como as viaturas que se lhe seguirem exceto a segunda. Esta terá de prosseguir pelo percurso da prova, para informar da situação no ponto rádio mais próximo. As viaturas que se lhe seguirem, terão de desimpedir a estrada, para o acesso das viaturas de emergência. - Art.º 3.2.7. do Anexo III das PER 2024;

Em caso de paragem, tem de ser colocado o Triângulo vermelho refletor em local visível, no mínimo 50 metros antes, mesmo que a viatura de prova se encontre fora da estrada. Caso se comprove o desrespeito a esta regra, a equipa receberá uma penalidade à discrição do CCD. - Art.º 3.3.2. do Anexo III das PER 2024;

Em caso de acidente que não justifique intervenção médica, o sinal OK terá de ser claramente mostrado às 3 viaturas de prova seguintes e a todos os helicópteros que tenham necessidade de intervir. - Art.º 3.2.5 do Anexo III das PER 2024;

Em caso de abandono da viatura - o sinal OK tem de ser afixado de maneira a ser claramente visível pelos outros concorrentes. Toda a equipa capaz de respeitar esta regra e que não o faça, poderá ser penalizada pelo CCD conforme disposições do CDI. Art.º 3.3.4. do Anexo III das PER 2024.

**O Colégio de Comissários Desportivos,**

Francisco Medeiros

Presidente CCD

Lic.º CDA PT24/0089

Raquel Medeiros

CD

Lic.º CDA PT24/0090

Ana Pires

CD

Lic.º CDA PT24/2710